



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 59/ 2019

Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Escola no Município de Castelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Empresa Amiga da Escola, no Município de Castelo.

Art. 2º O Programa Empresa Amiga da Escola tem por finalidade contribuir, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º As doações podem ser feitas por meio de prestações de serviços ou de entrega de material para a obra diretamente a instituição de ensino indicada pela Secretaria de Educação.

§ 2º As empresas parceiras do programa poderão escolher, juntamente com a Secretaria de Educação a instituição de ensino que recebera a doação.

Art. 3º As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta Lei. Para efeito de atendimento as demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e da urgência.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art.4º A empresa doadora poderá colocar placa de publicidade, na parte externa da instituição de ensino, demonstrando que é amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único: Compete a Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitidas a empresa doadora.

Art. 5º O Programa Empresa Amiga da Escola deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei prevendo, atendendo e resolvendo as demandas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo -ES, 16 de Julho de 2019

ANTÔNIO CELSO CALLEGARIO FILHO
(CELSIN CALLEGÁRIO)

Vereador